



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 2.152, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA ART. 29 DA LEI MUNICIPAL 1962 DE 16 DE JULHO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - O Art. 29 da Seção IV – FUNÇÃO GRATIFICADA da Lei Municipal nº 1962 de 16 de Julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 Ao Profissional da Educação designado para exercer a função de Diretor de Unidade Escolar, será concedida uma gratificação no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Piso Salarial do Magistério Municipal.”

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será suspensa quando o profissional da educação afastar-se das atividades inerentes a função, exceto no caso de licenças para tratamento de saúde, gestação, paternidade, licença prêmio e férias.

§ 2º O valor da gratificação prevista nesta lei não será incorporada ao valor do vencimento normalmente percebido pelo profissional da educação, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto de férias.

§ 3º A função gratificada, privativa aos Profissionais da Educação, ocupante de cargo permanente, será regida pelo critério da confiança, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 31 de outubro de 2023.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---